

CONTRATO ADMINISTRATIVO 29/2020

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Mal Costa e Silva, 111, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.827148/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Pedro Rabuske., doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa CONSTRUTORA CIVILE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na ROD SC 355, 625 KM 55 Sala 01, Portal das Videiras, na cidade de Videira], inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 23.492.368/0001-10, neste ato representada pelo Sr André Vailatti, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução de obra de engenharia, objeto abaixo indicado, **Regime de Execução de Empreitada por Preço Global**, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Processo Administrativo Licitatório nº 240/2019, Tomada de preços nº 015/2019; na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; nos princípios que informa o Direito Administrativo; e supletivamente, nas normas e princípios de Direito privado pertinentes.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Esse contrato rege-se pelas normas previstas na Lei n. 8.666/93, bem como pelas normas estabelecidas no Edital Convocatório da Licitação nº 015/2019, e princípios gerais que informam o Direito Administrativo, bem como pelo Convênio do Estadual, Nº TRR001188 sendo que os desembolsos das parcelas serão de acordo com a Emenda Impositiva, e contrapartida à Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a execução de obra de engenharia destinada à construção de Quadra Coberta, localizado no Loteamento Público - Bairro Tranquilo Benjamin Guzzi – Rua Antônio Denardi, 102, nas dependências do Centro Educacional Padre Trudo Plessers com recursos provenientes do Convênio do Estadual, Nº TRR001188, sendo que os desembolsos das parcelas serão de acordo com a Emenda Impositiva, e contrapartida à Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, de acordo com Projeto, Memorial Descritivo e Quantitativos em anexo

Parágrafo único. O regime de execução é de empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 227.789,48 (duzentos e vinte e sete mil setessentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 68.336,84 (sessenta e oito mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) de mão de obra e R\$ 159.452,63 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).

2.2 – O pagamento da Obra dar-se-á através de medição da área executada, de acordo com planilha comparativa e de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo a mesma ser comprovada através de laudo apresentado por engenheiro designado pelo Município.

2.2.1 – A liberação dos pagamentos somente se dará após a fiscalização e liberação por parte do agente financiador;

2.2.1.1 Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição.

2.2.2 – A medição poderá ocorrer quinzenalmente ou mensalmente, dependendo do andamento

da obra.

2.2.3 – Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos junto ao INSS e FGTS atualizadas, tendo o Município um prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento.

§ 1º A contratada presta a seguinte Garantia, no equivalente a 5% do valor do contrato, na forma do art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/93:

(.....) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

;(X) seguro-garantia;

(.....) fiança bancária

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência com início a partir do dia 30 de janeiro de 2020 e término no dia 31 de dezembro de 2020.

3.2 - O prazo de execução será de 04 (quatro) meses, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço, sendo que a o regime deverá ser por preço global, não podendo ter aditivo de valor e prazo.

3.3 A empresa vencedora não poderá paralisar a obra somente por não ter recebido os recursos, pois a mesma estará ciente de que os recursos são estaduais, e conseqüentemente pode haver atrasos no desembolso das parcelas, nos termos do artigo 78, XV da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019 e aquelas a serem consignada na dotação orçamentária do ano de 2020 e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação Cultura e Esportes

Função: 12- Educação

Subfunção: 361- Ensino Fundamental

Programa: 12- Desenvolvimento Educacional

Ação: 1.8- Ampliação da rede física Fundamental

Cód. Red. 231

Fonte de recurso: Alienação de bens destinados a Outros programas

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação Cultura e Esportes

Função: 12- Educação

Subfunção: 361- Ensino Fundamental

Programa: 12- Desenvolvimento Educacional
Ação: 1.8- Ampliação da rede física Fundamental
Cód. Red.230
Fonte de recurso: Transferência de convênios- Estado/Educação

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93; na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos; e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor contratado;

5.2 – Expirado o prazo de execução conforme cronograma e não concluída a obra, será cobrada multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), não podendo alegar a contratada em sua defesa modificações climáticas desfavoráveis, pois estas deverão estar previstas no cronograma no sentido de estabelecer cumprimento em prazo inferior aos 120 dias do cronograma inicial estabelecido.

5.3 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

§ 1º - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 2º - O CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

§ 3º Atuará como Gestor do Contrato, a Secretária de Educação Cultura e Esportes Rosania Inês Rossatto Zago, sendo que na condição de fiscal de contrato a Engenheira Débora Ganasini.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução dos serviços;
- b) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
- c) efetuar semanalmente a limpeza da obra;
- d) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;
- e) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município,

responsabilizando-se pela execução dos serviços;

f) arcar com as despesas administrativas, tributos, salário dos empregados, encargos sociais e outros;

g) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

h) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

i) não sub-empregar total ou parcial da obra;

j) responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto em lei;

k) manter no local da obra o engenheiro responsável pela execução da obra;

l) acompanhamento diário do engenheiro, sendo que semanalmente reunir-se-á com o engenheiro fiscal designado pelo Município para análise e acompanhamento do cumprimento dos serviços projetados;

m) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro responsável pela execução da mesma;

n) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;

o) registro da obra junto ao INSS (abertura da matrícula da obra);

p) outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do processo licitatório;

q) Comprovar, quando do término da obra, o pagamento dos encargos sociais incidentes, mormente encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/91;

r) Prestar **caução de adimplemento do contrato** no prazo de 3 dias úteis após assinatura do contrato, **no valor equivalente à 5% do valor contratado**, nas modalidades e critérios previstos no art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 – São responsabilidade do CONTRATANTE:

a) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;

b) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e/ou jornal de circulação regional;

c) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

11.2 A empresa contratada deverá fornecer, por ocasião da assinatura do contrato, nominata das pessoas que irão desenvolver os serviços à mesma, bem como comprovante de Inscrição dos funcionários junto ao INSS.

11.3. Antes de efetuar o pagamento da última parcela, a contratada deverá comprovar que efetuou o pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto no DECRETO No 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999, através do fornecimento de guia de recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento.

11.4. Os valores devidos acerca de encargos previdenciários, bem como o(s) tributo(s) incidente(s), serão retidos quando do pagamento do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAL E FORO

12.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, as supressões e ou aumentos que se fizerem necessários, até o limite de 25 %.

12.2 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto(SC), 30 de janeiro de 2020.

**Município de Pinheiro Preto
Pedro Rabuske
Contratante**

**Contratada
CONSTRUTORA CIVILE LTDA**

Testemunhas:

1 –

2 –
